



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

L E I Nº 323, DE 05 DE JANEIRO DE 1.984

Dispõe sobre alterações de dispositivos  
do Código Tributário Municipal.

GERALDO VERNIANO, Prefeito do Município de Jaciara, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 282 de 24 de julho de  
1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica acrescida ao artigo 15 da  
lei nº 212 de 24 de julho de 1.981 a letra  
"c" com a redação que segue.

a).....;

b).....;

c) Os imóveis beneficiados com obras  
de pavimentação, meio fio e sargetas, nos  
quais não haja edificação, a alíquota a ser  
aplicada sobre o valor venal do imóvel será  
em cada ano cumulativa e progressiva, obseq  
as seguintes condições e relações percentu-  
ais:

<u>Ano de Incidência</u>	<u>Alíquota %</u>
1º	1.25
2º	1.56
3º	1.95
4º	2.44
5º	3.05
6º	3.97
7º	5.16
8º	6.70
9º	8.72
10º	11.33



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

FÓLHAS - 02 -

<u>Ano de Incidência</u>	<u>Alíquota %</u>
11º	14.73
12º	19.15
13º	24.89
14º e mediante	

Artigo 2º - Ficam alterados as alíquotas do Anexo IX da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976, de acordo com a seguinte tabela:

"Anexo IX - Tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo.

<u>COLETA</u>	<u>% S.V REFERÊNCIA p/m2</u>
Residencial	0.10%
Industrial	0.15%
Comercial	0.15%
Agropecuaria	0.15%

§ ÚNICO - A apuração é feita através da porcentagem sobre os valores de referencias, por metro quadrado de construção.

Artigo 3º - O artigo 37 da lei nº 212, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37 - O imposto será calculado segundo de acordo com a classificação e mediante a aplicação de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço ou de importância fixa de conformidade com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

FÓLHAS - 03 -

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART.22	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
1 - Trabalho pessoal do profissional <u>au</u> tônomo de nível universitário	CR\$ 500.000,00	20%
2 - Trabalho pessoal do profissional <u>au</u> tônomo de nível médio	CR\$ 500.000,00	10%
3 - Trabalho pessoal dos demais profissi onais autônomos	CR\$ 500.000,00	10%
4 - Itens 19 e 20	Preço do serviço	2%
5 - Diversões públicas	Preço do serviço	15%
6 - Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

**DESPACHO:**

Sanciono em todos os seus termos.

*[Assinatura]*  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de  
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

*[Assinatura]*  
Maria Madalena Machado da Silva  
Diretora Administrativa



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MENSAGEM Nº 13/83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.983



02  
Muy

Probo Presidente:

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei nº 13/83, a fim de que o preclaro parlamentar se digne submetê-lo a criteriosa apreciação dessa Edilidade.

A legislação tributária da Federação, dos Estados e dos Municípios está absoleta, demasiada arcaica; e, em consequência, já não justifica os seus fins.

O Código Tributário deste município (Lei nº 212/77), entrou em vigor a 31/12/77. A partir daí, sofreu diversas alterações, vias das leis nºs 245/79, 255/79, 282/81, 288/82, etc....

Nossa administração pretende elaborar no próximo exercício financeiro nova codificação tributária. Aliás, pretendíamos fazê-lo ainda este ano; e, para isso, contávamos com promessa do IBAM, de enviar-nos três técnicos para estagiar nesta Prefeitura durante o mês de setembro último. Todavia, por motivos alheios a nossa vontade, os técnicos não vieram.

Sabem Vossas Excelências da necessidade de se corrigir, pelo menos anualmente, os valores das alíquotas de cada tributo, em face da defasagem desordenada dos valores de nossa moeda e do custo aquisitivo das cousas, de um modo geral. Infelizmente, essa é a verdade, a inflação camperá desordenada, em todos os setores de atividades: pública e privada.

Assim, anualmente, os titulares do Poder Executivo que nos antecederam, alteraram ano a ano, certos dispositivos do Código de Tributos, adaptando-as às necessidades da época.

Em razão de não termos tido condições de elaborar e obter aprovação do novo Estatuto Tributário, não encontramos outra alterna-



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**



FÓLHAS - 02 -

03  
MMW

tiva, a não ser a de pleitear a essa augusta Casa Legislativa, a aprovação de projeto de lei anexo. Dependemos desse instrumento para corrigir os valores dos tributos, a fim de que possamos auferir arrecadação condizente com a realidade atual e com as necessidades mínimas da administração.

Somente a fixação das alíquotas nas bases propostas poderão proporcionar-nos condições de reajustar, condignamente, a remuneração dos servidores Municipais. Este é um dos pontos básicos e essenciais da medida.

Face ao exposto, e na certeza de que os valores edis hãerão de compreender o objetivo e o alcance do projeto em foco, concitamo-los a aprová-lo sem mais delongas, para o que requeremos seja votado em regime de urgência, nos termos do artigo 31 parágrafo 1º da Lei de Organização Municipal.

Respeitosas Saudações,

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

EXMO. SR.

DR. CARLON VILELA BORGES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO



PROJETO DE LEI Nº 13/83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.983.

04  
mm

Dispõe sobre alterações de disposi-  
tivos do Código Tributário Municipi-  
pal.

GERALDO VERNIANO, Prefeito do Município de Jaciara, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 2º da lei 282 de 24 de julho de 1981,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica acrescida ao artigo 15 da  
lei nº 212 de 24 de julho de 1981 a letra "c"  
com a redação que segue.

a).....;

b).....;

c) Os imóveis beneficiados com obras  
de pavimentação, meio fio e sargetas, nos qua-  
is haja <sup>uma</sup> edificação, a alíquota a ser aplicada  
sobre o valor venal do imóvel será em cada  
ano cumulativa e progressiva, observadas as  
seguintes condições e relações percentuais:

<u>Ano de Incidência</u>	<u>Alíquota %</u>
1º	1.25
2º	1.56
3º	1.95
4º	2.44
5º	3.05
6º	3.97
7º	5.16
8º	6.70
9º	8.72
10º	11.33

*[Handwritten mark]*



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

FÓLHAS - 02 -



<u>Ano de Incidência</u>	<u>Alíquota %</u>
11º	14.73
12º	19.15
13º	24.89
14º e mediante	30.00

Artigo 2º - Ficam alterados as alíquotas do Anexo IX da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976, de acordo com a seguinte tabela:

"Anexo IX - Tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo.

<u>COLETA</u>	<u>% S V REFERÊNCIA p/m2</u>
Residencial	0.10%
Industrial	0.15%
Comercial	0.15%
Agropecuaria	0.15%

§ ÚNICO - A apuração e feita através da porcentagem sobre os valores de referencias, por metro quadrado de construção.

Artigo 3º - O artigo 37 da lei nº 212, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37 - O imposto será calculado segundo de acordo com a classificação e mediante a aplicação de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço ou de importância fixa de conformidade com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

C.M.J.  
FEB. 06  
RUB. A

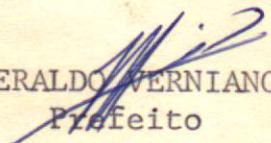
06  
PMU

FÔLHAS - 03 -

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART.22	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
1 - Trabalho pessoal do profissional <u>au</u> tônomo de nível universitário	CR\$ 500.000,00	20%
2 - Trabalho pessoal do profissional <u>au</u> tônomo de nível médio	CR\$ 500.000,00	10%
3 - Trabalho pessoal dos demais profis- sionais autônomos	CR\$ 500.000,00	10%
4 - Itens 19 e 20	Preço do serviço	2%
5 - Diversões públicas	Preço do serviço	15%
6 - Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CMJ  
FLS. 02  
RUB. A

Encaminho à  
Comissão Beneficente  
R. Ord. Jaciara, 02/des/83





**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

Of. nº 496/83 -

Jaciara, 15 de dezembro de 1.983



Inclito Presidente:

Por lamentável descuido, o Projeto de Lei nº - 13/83, de 30 de novembro deste exercício, foi datilografado com pequena imperfeição no tocante ao item "c" do artigo 2º - da Lei nº 282. Faltou entre as palavras "quais" e "haja" o advérbio de negação: "não".

Em virtude disso, ficou o autógrafo completamente transfigurado.

Em razão do exposto, cumpre-nos retificar a redação do referido item "c", cujo texto correto é: "**Os imóveis - beneficiados com obras de pavimentação, meio fio e sarjêtas, - nos quais não haja edificação, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será, em cada ano, cumulativa e progressiva, observadas as seguintes condições e relações percentuais: ...**"

Aproveitamos o ensejo para reformular-lhe nossos protestos de estima e admiração.

(Geraldo Verniano)  
PREFEITO

Exmo. Sr.

DR. CARLON VILELA BORGES

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N e s t a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº13/83

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

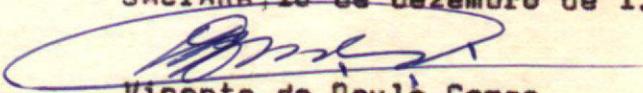
O referido Projeto de Lei, dispõe sobre alteração de dispositivo do Código Tributário Municipal, dando nova redação aos artigos 2º e 3º.

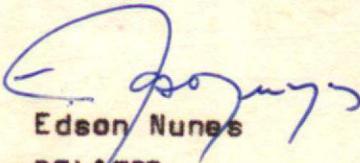
CONCLUSÃO

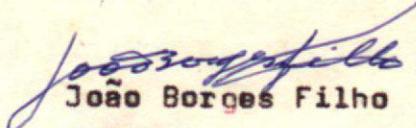
Após estudos e debates com a Comissão, somos de parecer favorável pela aprovação, uma vez que o referido Projeto de Lei, é constitucional e legal dentro das leis vigentes no país.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 16 de dezembro de 1.983

  
Vicente de Paula Gomes  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
Edson Nunes  
RELATOR

  
João Borges Filho  
MEMBRO